



Arujá-SP

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.988, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA/ARUJÁ

Genésio Severino da Silva, **Prefeito Municipal de Arujá**, usando das atribuições legais, e nos termos da [Lei Municipal nº 1.673, de 26 de maio de 2003](#), decreta:

Art. 1º Fica Aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela [Lei Municipal nº 1.673, de 26 de maio de 2003](#).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 7 de abril de 2008.

Engº Genésio Severino da Silva

Prefeito

Aparecido Donisete Garcia Manoel

Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos

Sandra Yoko Igarasi Barbosa

Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Norberto Luiz Alegri

Secretário Municipal de Governo e Administração

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

Clea Maria Damaceno

Diretora do Departamento de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMDEMA/ARUJÁ

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARUJÁ

CAPÍTULO I

DA SEDE E INFRA-ESTRUTURA

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Arujá, doravante denominado COMDEMA/Arujá, tem sua sede, provisoriamente, no Paço Municipal, sendo que posteriormente a mesma será transferida para a Casa dos Conselhos, hoje em construção.

TÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições dos conselheiros:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - apresentar proposições, propostas de resoluções e moções, bem como enviar ao Legislativo projetos de leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior, dando ciência ao membro do Poder Executivo responsável pela fiscalização, bem como pela punição em caso de infração;

VI - colaborar com a Presidência e Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

V - solicitar suporte técnico aos órgãos competentes para ações a serem realizadas no Município;

- VI - pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do Conselho, em qualquer fase;
- VII - requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- VIII - propor a inclusão de matéria na ordem do dia e requerer, de forma justificada, a discussão prioritária de assunto dela constante;
- IX - propor a criação e integrar Comissões Especiais e Comissões Técnicas;
- X - propor votação nominal;
- IX - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- X - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.
- XI - o COMDEMA exercerá o poder de polícia, por meio de seus conselheiros, como estabelecido no art. 23 da [Constituição Federal](#) vigente, comunicando-se ao órgão municipal responsável;
- XII - fiscalizar as ações dos órgãos municipais responsáveis pelo exercício efetivo do poder de polícia;
- XIII - opinar, em assembleia ordinária ou extraordinária, sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;
- XIV - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo e orientando programas educativos e culturais, que visem a preservação, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando na execução;
- XV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis;
- XVI - quando da terceira comunicação por escrito ao agente fiscalizador competente para a fiscalização de infrações cometidas no âmbito municipal, sem que haja qualquer atuação deste, fica autorizado a comunicar diretamente ao superior daquele, requerendo as tomadas das medidas cabíveis;
- XVII - opinar na concessão de Alvará de Localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como a solicitação de certidões para licenciamento junto ao órgão ambiental estadual ou federal.

CAPÍTULO II

DO MANDATO

Art. 3º O mandato dos conselheiros do COMDEMA/Arujá será de 3 (três) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.

Parágrafo único. Após a recondução consecutiva como titular é admitida à recondução do mandato após o período de 3 (três) anos.

Art. 4º O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 5 (cinco) reuniões consecutivas ou alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO COMDEMA/ARUJÁ

Art. 5º No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a Secretaria Executiva do COMDEMA/Arujá solicitará, através de ofício e de Edital publicado oficialmente por meio do órgão de imprensa encarregada da publicação das atas municipais, a indicação dos representantes das entidades e segmentos participantes especificados nos incisos I a VII do art. 4º do [Decreto Municipal nº 4.292, de 29/6/2006](#), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações.

§ 1º A Secretaria Executiva do COMDEMA/Arujá, no prazo de 90 (noventa) dias do término do mandato dos conselheiros, publicará oficialmente por meio do órgão de imprensa encarregada da publicação das atas municipais o edital fixando em 30 (trinta) dias o prazo para atualização do cadastro de entidades representativas dos segmentos especificados nos incisos I a VII do art. 4º do Decreto mencionado no **caput**.

§ 2º A Secretaria Executiva atualizará o cadastro das referidas entidades no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 3º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, será convocada a Assembleia para eleição de representantes dos segmentos.

Art. 6º As associações e entidades, devidamente cadastradas e registradas, poderão, mediante prévia eleição realizada em assembleia, constituir membros para concorrer aos cargos no COMDEMA.

Art. 7º Os editais para cadastramento e eleição dos conselheiros serão submetidos à prévia aprovação do COMDEMA/Arujá para publicação oficial por meio do órgão de imprensa encarregada da publicação dos atos municipais e divulgação nos meios de comunicação disponíveis, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 1º Para as eleições, além do edital, deverão ser enviados ofícios com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização das assembleias.

§ 2º Os editais devem fixar as datas, horário e local para cadastramento e posterior realização das assembleias de eleição, bem como a forma de credenciamento e a comprovação da representação.

§ 3º As assembleias de eleição dos representantes serão presididas por Comissão de conselheiros designados em votação pelo COMDEMA/Arujá, e serão instaladas no horário previamente estabelecido no edital, com a maioria absoluta das entidades, ou 30 (trinta) minutos após com qualquer número de entidades cadastradas.

§ 4º A Secretaria Executiva encaminhará ao Gabinete do Prefeito a lista dos representantes eleitos e indicados para a constituição do COMDEMA/Arujá no mandato subsequente, para nomeação dos titulares e suplentes mediante Decreto a ser publicado 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 8º Os conselheiros e a Secretaria Executiva do COMDEMA/Arujá tomarão posse em reunião ordinária, através de termo apropriado.

TÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º A Presidência e a Vice Presidência do COMDEMA/Arujá serão exercidas por conselheiros titulares eleitos por maioria de votos em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim após a primeira reunião ordinária.

§ 1º No caso de renúncia da Presidência e da Vice Presidência, a Secretaria Executiva convocará uma reunião extraordinária para eleger a nova direção do Conselho;

Art. 10. À Presidência do COMDEMA/Arujá compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II - convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- III - proclamar o resultado das votações;
- IV - encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do Plenário do Conselho;
- V - tratar da publicação dos atos do Conselho oficialmente por meio do órgão de imprensa encarregado da publicação dos atos municipais e em outros meios de comunicação;
- VI - assinar as resoluções, projetos de leis, normas, procedimentos, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- VII - solicitar ao Executivo Municipal a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho, bem como tudo quanto for necessário para a consecução das atividades do COMDEMA e de seus membros;
- VIII - representar o Conselho em atos públicos;
- IX - requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;
- X - encaminhar a instalação das comissões técnicas temáticas e especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário do Conselho;
- XI - formalizar e assinar as comunicações às autoridades competentes acerca das infrações apuradas pelo Conselho, bem como pelos membros individualmente.

§ 1º Na ausência do Presidente, caberá ao Vice Presidente substituí-lo em suas funções.

§ 2º A destituição do Presidente do COMDEMA/Arujá ocorrerá mediante decisão de dois terços dos seus membros, caso não estejam comprovadamente sendo cumpridas as suas funções nos termos estabelecidos na Lei e no Regimento Interno, cabendo à Presidência em exercício ou ao Plenário a convocação imediata de reunião extraordinária para eleger uma nova direção do Conselho.

Art. 11. A Presidência do COMDEMA/Arujá será assessorada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, ou pela Secretaria de Meio Ambiente, quando esta for desmembrada da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, que terá como atribuição:

- I - organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- II - providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em livro próprio;
- III - providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como as atas aos conselheiros presentes na última reunião, sendo que em caso de ausência dos representantes, a documentação será enviada aos conselheiros titulares do órgão ou entidade;
- IV - comunicar, com antecedência de 30 (dias) dias, a quarta falta consecutiva ou alternada do Conselheiro, sob pena de, não o fazendo, se dar a perda do mandato, nos termos deste Regimento;
- V - comunicar o conselheiro suplente, quando da assunção da titularidade;
- VI - providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;
- VII - organizar o expediente do Conselho;
- VIII - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;

IX - receber as proposições dos conselheiros.

TÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES DO COMDEMA/ARUJÁ

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 12. As reuniões do COMDEMA/Arujá serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovada pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Art. 13. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, tendo uma duração máxima de 1 (uma) horas, podendo ser prorrogadas a critério do Conselho.

§ 1º As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de 1 (um) ano apresentado pela Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização.

§ 2º A agenda deve ser comunicada por escrito aos Conselheiros imediatamente após sua aprovação.

§ 3º As alterações na agenda devem ser comunicadas aos conselheiros, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 14. As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por convocação da Presidência, pela iniciativa deste ou requerimento da maioria absoluta 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de conselheiros titulares, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente na convocação, podendo os membros fazer se representar pelos suplentes sem qualquer penalidade.

Art. 15. À hora estipulada, o Presidente do Conselho ou quem o substitua verificará **quórum** no livro de presença e, se houver **quórum**, declarará iniciada a reunião.

§ 1º O **quórum** das reuniões se estabelece com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros com efetivo mandato de titular.

§ 2º Caso não haja **quórum** em primeira chamada, serão aguardados 30 (trinta) minutos para nova verificação, quando será dado início ou encerramento da reunião.

§ 3º Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no livro de atas de reuniões, as quais serão assinadas pela Presidência ou seu substituto.

§ 4º Não havendo a reunião; será anotado em ata a relação dos conselheiros que assinaram o livro de presença e o encerramento da mesma pela Presidência;

Art. 16. Estando presentes os conselheiros titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos conselheiros suplentes, que terão somente direito a voz e não contarão para o **quórum** regimental.

Art. 17. Desde que submetida à análise da Presidência do Conselho e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com presença de assessores técnicos e consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos conselheiros no tempo estipulado pela Presidência.

Parágrafo único. As reuniões são abertas ao público, sem direito a voto e voz.

CAPÍTULO II

DO EXPEDIENTE

Art. 18. Constarão do expediente das reuniões ordinárias do COMDEMA/Arujá, os seguintes itens:

I - apreciação e aprovação da ata de reunião anterior;

II - comunicações dos Conselheiros, com prazo estipulado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 19. Os conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas, por escrito, à Secretaria Executiva.

Art. 20. Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 10 (dez) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva.

Art. 21. Após justificativa, se nenhum conselheiro pedir formação de processo, a proposta será discutida e votada.

§ 1º Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 3 (três) minutos para sua participação no debate.

§ 2º As votações das proposições sem processo formado serão conduzidas nos termos deste regimento.

Art. 22. Para proposições em que for solicitada a formação de processo, o pedido será analisado pelo plenário e, se julgado

pertinente, será votada sua abertura.

§ 1º Na formação do processo a Presidência do COMDEMA/Arujá deverá obter dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Arujá a instrução técnica da matéria, contando sempre com o apoio da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 2º Na mesma reunião, o Plenário indicará Comissão Técnica que analisará o processo e preparará parecer escrito para posterior apreciação do plenário na Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 23. Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

§ 1º A Ordem do Dia será organizada pela Presidência, ouvidos os Coordenadores das Comissões Técnicas, e encaminhada para conhecimento dos conselheiros, por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º A matéria constante da pauta na Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I - exposição das Comissões Técnicas;

II - matérias em regime de urgência;

III - votações e discussões adiadas;

IV - demais matérias segundo a prioridade e antiguidade.

§ 3º Todo e qualquer assunto constante da Ordem do Dia deverá ter um relator, que apresentará parecer sobre o assunto.

Art. 24. O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação Plenário.

Art. 25. A Ordem do Dia poderá ser alterada, mediante aprovação do Plenário, nos casos de:

I - inclusão de matéria relevante;

II - inversão preferencial;

III - adiamento;

IV - retirada de pauta.

Art. 26. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser aprovado pelo plenário e não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro, não podendo haver mais do que 2 (dois) adiamentos, em qualquer hipótese.

CAPÍTULO V

DA DISCUSSÃO

Art. 27. Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

Art. 28. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - ao Relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;

II - aos demais Conselheiros, até 3 (três) minutos para cada inscrito.

Art. 29. Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

§ 1º As emendas e substitutivos serão apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Presidência ou o Conselho julgarem pertinente, ou mediante solicitação de um Conselheiro.

Art. 30. Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará discussão da matéria e procederá a votação.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 31. As deliberações do COMDEM/Arujá serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes 50% +1 (cinquenta por cento mais um dos presentes).

Art. 32. Os processos de votação serão os seguintes:

I - simbólico, em que a Presidência solicitará que os conselheiros 'a favor' permaneçam como estão e discordantes ou abstenções que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II - nominal, em que conselheiros serão chamados a votar pela Presidência, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado.

Art. 33. Na votação simbólica ou nominal, será lícito ao Conselheiro retificar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 34. As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro.

Art. 35. Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 1 (um) minuto, inadmitidos os apartes.

Art. 36. O substitutivo terá preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original.

Art. 37. Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 38. As votações das emendas seguirão a seguinte ordem:

I - emendas supressivas;

II - emendas substitutivas;

III - emendas aditivas.

Art. 39. Vencido o relator em seu voto, a Presidência designará um revisor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário na reunião seguinte.

Art. 40. As súmulas de todas as decisões do COMDEMA/Arujá deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pela Presidência e pelo relator.

TÍTULO V

DA ANÁLISE DE PROJETOS

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES TÉCNICAS E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 41. O COMDEMA/Arujá poderá criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos.

§ 1º As Comissões Técnicas terão caráter permanente e serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 2º As Comissões Técnicas e Especiais poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria de seus membros, devendo este fato ser previamente comunicado à Secretaria Executiva.

§ 3º No assessoramento a essas Comissões, as universidades, os institutos de pesquisa, os órgãos públicos e as organizações não governamentais sem fins lucrativos e de cunho técnico profissional terão preferência às organizações privadas.

§ 4º As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designado um relator para cada processo específico.

§ 5º A tramitação de autorizações ambientais será objeto de capítulo específico deste regulamento, a ser definido por resolução do COMDEMA/Arujá.

CAPÍTULO II

DOS PARECERES

Art. 42. Os pareceres do COMDEMA/Arujá constarão de 2 (duas) partes fundamentais:

I - análise global;

II - parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 43. Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 44. Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Secretaria Executiva.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público ambiental, mediante requerimento à Secretaria Executiva do COMDEMA/Arujá.

Art. 46. As proposições, resoluções e demais decisões do COMDEMA/Arujá serão divulgadas apenas pela Presidência e na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão do Plenário, oficialmente por meio do órgão de imprensa encarregada da publicação dos atos municipais e, se conveniente, e através de outros Órgãos de Comunicação.

Art. 47. Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o conselheiro poderá suscitar

questão de ordem no prazo de 3 (três) minutos, vetados os apartes.

Parágrafo único. Compete à Presidência ou ao Conselho decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

Art. 48. As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 49. As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do Conselho, que deverá ser publicada oficialmente por meio do órgão de imprensa encarregado da publicação dos atos municipais.

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser assinadas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros e serão encaminhadas como proposição.

Art. 50. Os Órgãos ou Entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito de estabelecimento do **quórum** regimental.

Art. 51. Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às Entidades regularmente cadastradas junto à Secretaria Executiva pertencentes ao mesmo segmento da Entidade excluída, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da eleição de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato. A eleição será realizada conforme o § 3º, do art. 6º deste Regimento.

Art. 52. O presente Regimento, aprovado em reunião do COMDEM/Arujá, em 7 de novembro de 2007, entrará em vigor na data de sua publicação oficial por meio do órgão de imprensa encarregada da publicação dos atos municipais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 7 de abril de 2008.

Engº Genésio Severino da Silva

Prefeito

* Este texto não substitui a publicação oficial.